ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BH OXIGÊNIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art.1º - O **INSTITUTO BH OXIGÊNIO**, neste ato denominado simplesmente de Instituto, com sede à Rua Imbiaça 805, Bairro Dom Cabral, Belo horizonte, MG, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus sócios, com personalidade jurídica de direito privado, com caráter social, fundada aos 11 de junho de 2.018, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O Instituto no desenvolver de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º - Terá por objetivos:

1. A promoção ecológica do meio ambiente, cultura, saúde e esporte;
2. Apoiar e promover o intercâmbio e a integração tecnocientíficos entre profissionais e estudantes que atuem em áreas afins aos objetivos do Instituto ou entre entidades ambientalistas, sociais, esportivas e científicas, local, regional, nacional e internacional, visando ainda o incremento do conhecimento nas áreas de educação, cultura, esportiva, conservação e manejo ambiental, atuando não só no meio acadêmico, mas junto aos órgãos de governo e entidades privadas e demais segmentos da comunidade;
3. Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação, por quaisquer meios, das informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do Instituto, produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
4. Realizar trabalho de conscientização ambiental nas comunidades rurais quanto urbanas, mediante palestras, visitas, atividades socioculturais, oficinas, workshop e as que julgarem pertinentes para alcançar os objetivos de inserir a comunidade em um contexto de interação com o meio ambiental;
5. Idealizar, formatar, organizar, realizar, promover e/ou participar de eventos culturais, esportivos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral como forma de estimular a discussão e ou debates na busca de soluções dos problemas ambientais;

6. Formatar projetos que possam obter recursos financeiros através das leis de incentivos fiscais e outras fontes, e capta-los junto a organismos, órgãos, pessoas jurídicas, pessoa física, associações, cooperativas, institutos e ou fundações que se enquadrem nas normas, costumes, regulamentos, compliance, legislações nacionais e internacionais, vigentes nos âmbitos ambientais, esportivos, culturais, de saúde, criança e adolescente e afins;

7. Assessorar artistas, atletas, produtoras culturais, equipes de esporte, empresas, organismos, órgãos, pessoas jurídicas, pessoa física, associações, cooperativas, institutos e ou fundações do primeiro, segundo e terceiro setor a construir projetos individuais e por equipe de forma sustentável e de fomento social;

8. Promover a capacitação, qualificação, formação e treinamento de voluntariado, mediante a realização de termo de adesão e quaisquer outros instrumentos entre o Instituto e o prestador de serviços voluntários, para a consecução de seus fins institucionais;

9. Desenvolver ações que recupere áreas degradadas e ou áreas em risco e regularizá-las conforme a legislação em vigor ou plano de manejo vigente;

10. Conservar o meio ambiente realizando parceria com os órgãos responsáveis pelo manejo das áreas ambientais, para que juntos desenvolvam um trabalho de auxilio para melhor preservação das mesmas;

11. Fomento, aquisição, venda e desenvolvimento em empreendimentos tecnológicos voltados para os objetivos do instituto;

12. Promover o desenvolvimento sustentável e ainda:

    a. A promoção, realização e consultoria de projetos esportivos, culturais, educacionais e sociais nas comunidades atendidas pelo Instituto;

    b. Realizar e participar de projetos culturais, esportivos, educacionais e sociais que gere receita às comunidades e qualidade de vida com o mínimo de impacto ambiental;

    c. Promover a preservação das comunidades tradicionais e de suas culturas;

    d. Promover o desenvolvimento de projetos e ações visando à proteção do meio ambiente, estando incluídos os ambientes natural, cultural, do trabalho e artificial.

    e. Produzir, distribuir ou divulgar literatura educativa de forma impressa, digital e quaisquer outros meios, seja através de: publicações, serviços, espaços virtuais, filmes, produtos de comunicação, multimídia como divulgação e promoção institucional da organização e/ou projetos, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da instituição e/ou continuidade de projetos já existentes;

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 3º - O Instituto será constituído por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias:

1. Sócios Beneméritos: pessoa física ou jurídica que presta ou prestou relevantes serviços ao Instituto, sem direitos e sem deveres;
2. Sócios Contribuintes: pessoa física ou jurídica que contribua com seu trabalho para a realização dos objetivos do Instituto, com direitos e deveres;
3. Sócios Contribuintes Financeiro: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos financeiros para a realização dos objetivos do Instituto, com direitos e deveres;

Parágrafo único: os sócios não respondem pessoal ou isoladamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Art. 4º - Nenhum sócio do Instituto receberá remuneração ou retribuição financeira por quaisquer serviços prestados e nem responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto, não podendo utilizar sua sede ou seu nome para fins políticos ou pessoais, sob qualquer alegação.

DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos sócios, quando em dia com seus deveres:

1. Comparecer às Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias);
2. Votar e ser votado para cargos eletivos, quando em dia com seus deveres:
3. Desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação escrita, dirigida a diretoria do Instituto, quando assim o desejar;
4. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos sócios em dia com seus deveres, através de oficio dirigido ao Presidente da Diretoria;
5. Participar e cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;
6. Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
7. Prestigiar as atividades programadas;
8. Outros benefícios desenvolvidos pelo Instituto

DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres dos sócios

1. Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias) e determinações dos órgãos da administração;
2. Comparecer às Assembleias, votar, respeitar, cumprir e fazer valer suas decisões;
3. Prestigiar as atividades programadas;

4. Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
5. Colaborar direta e indiretamente para o engrandecimento do Instituto, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ele propostos:
6. Colaborar financeiramente para os encargos do Instituto, quantia essa proposta pela diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária;
7. Fazer todo o possível para o Instituto ser atuante e eficaz;
8. Comunicar a Diretoria mudança de endereço, e-mail e telefones.

DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 7º - O sócio perde os direitos quando:

1. Não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seu Regimento Interno;
2. Por contrariar os objetivos do Instituto, por conduta ou ações;
3. Apossar para si ou para outrem dos bens do Instituto;
4. Não cumprir as determinações dos Órgãos da Administração;
5. Por utilizar o nome e ou a sede do Instituto para fins não específicos nos seus objetivos, para fins pessoais ou eleitorais;
6. Por desligar-se do quadro de associado, quando assim o desejar;
7. Por decisão da Diretoria e ou da Assembleia Geral Extraordinária;
8. Outras situações visualizadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: O membro da Diretoria que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá ser substituído conforme decisão da Diretoria.

DAS PENALIDADES

Art.8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de:

1- Advertência;
2- Suspensão;
3- Eliminação do quadro social.

Art.9º - A penalidade a ser aplicada deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito através de telegrama ou carta registrada;

Art. 10º - O sócio punido terá direito de defesa até 15 dias após a aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º – O Instituto será administrado por:

- Assembleia Geral;
- Assembleia Ordinária
- Assembleia Extraordinária
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.12º – As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos do Instituto, delas fazendo parte todos os seus sócios em dia com seus deveres, devendo suas decisões ser acatadas e respeitadas;

Art. 13º – Serão convocadas:

- Pelo Presidente da Diretoria;
- Pela Diretoria (extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- Por 25% dos sócios em dia com seus deveres (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;

Parágrafo único – O presidente da Diretoria terá o prazo de dez dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios;

Art. 14º – As Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária) serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria, salvo motivo maior ou seu impedimento.

DO EDITAL

Art. 15º – Serão convocados por edital, com sete dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede do Instituto, em outros locais designados pela Diretoria ou publicado no jornal da comunidade, contendo:

- Local da realização;
- Data;
- Hora (1ª e 2ª convocação);
- Assuntos que serão tratados.

Art. 16º – Serão realizadas:

1-em 1ª convocação, no horário previsto, com 50% mais um dos sócios presentes;

2-em 2ª convocação, trinta minutos após o horário previsto, com qualquer número de sócios presentes e, suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Art. 17º – Nas Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias), somente o sócio titular poderá votar.

Art. 18º – Cada sócio terá direito a um voto, não sendo aceito voto por representação ou procuração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de Abril de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

1- Apresentação dos balanços financeiros do ano findo;
2- Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
3- Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4- Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
5- Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (de quatro em quatro anos)

§ 1º - Os membros eleitos que ocuparão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser releitos, em todo ou em parte, para mais um período de 04(quatro) anos;

§ 2º - O cargo não poderá ser acumulativo:
§ 3º - As regras para as eleições serão definidas pelo Regimento Interno

§ 4º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pelos serviços ao Instituto, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art.20º – É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar aval e ou usar o nome ou a sede do Instituto, para fins contrários aos objetos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.21º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não específicos e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

A DIRETORIA

Art.22º – A Diretoria será composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

Art.23º – A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalho, denominados de Departamentos, sempre que for necessário.

Parágrafo único: Os componentes dos Departamentos serão escolhidos pela Diretoria e não receberão nenhuma remuneração pelos serviços prestados.

Art. 24º – Caberá à Diretoria:

1- Administrar o Instituto, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, decisões das Assembleias e deliberações da Diretoria;

2- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

3- Auxiliar o Presidente da Diretoria nas suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

4- Reunir-se sempre que necessário;

5- Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatórios dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente à apresentação em Assembleias Geral Ordinária;

6- Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente à apresentação em Assembleias Geral Ordinária;

7- Autoriza a contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados

DO PRESIDENTE

Art. 25º – Compete ao Presidente:

1- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, do órgão a que estiver filiada e da Diretoria;

2- Administrar e representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos seus atos;

3- Dirigir o Instituto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados, de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno;

4- Zelar pelos bens do Instituto;

5- Orientar os sócios;

6- Convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;

7- Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

8- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria e da Tesouraria;

9- Assinar com o Secretário, as correspondências oficiais;

10- Movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar transferências e pagamentos em comum acordo o Tesoureiro de forma documentada consoante ao presente estatuto;

11- Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços, mediante deliberação da Diretoria, levando-se em conta o planejamento e a capacidade financeira do Instituto;

12- Em casos graves ou de urgência, decidir *"ad referendum"*, levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e ou à Assembleia Geral Extraordinária;

13- Elaborar e executar com o apoio da Diretoria, programa anual de atividades;

14- Firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para o Instituto, após e com a aprovação da Diretoria;

15- Nomear comissões de trabalhos, denominados Departamentos, previamente autorizado pela Diretoria;

16- Delegar poderes;

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26º – A Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente da Diretoria nas suas faltas e/ou impedimentos justificáveis;
2. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
3. Comparecer às Reuniões e Assembleias;
4. Assumir o mandato, em caso de vacância, licença médica, viagem, férias até o seu término;

DO SECRETÁRIO

Art.27º – Ao Secretário compete:

1- Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;

2- Cadastrar os sócios, deliberados em seu Regimento Interno, e zelar pelo fichário correspondente;

3- Preparar as correspondências oficiais do Instituto, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria;

4- Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;

5- Redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria;

6- Redigir e afixar na sede do Instituto os editais das convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;

7- Lavrar Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

8- Preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembleias dos trabalhos da Secretária ou sempre que solicitado;

9- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

10- Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO TESOUREIRO

Art.28º – Ao Tesoureiro compete:

1- Apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal)

2- Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

3- Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;

4- Ter sob sua guarda os livros contábeis do Instituto;

5- Assinar com o Presidente da Diretoria os cheques para pagamentos;

6- Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;

7- Depositar o dinheiro do Instituto em instituição bancária a ser determinado pela Diretoria, definido em seu Regimento Interno;

8- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

9- Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO CONSELHO FISCAL

Art.29º – O Conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador da parte financeira do Instituto.

Art.30º – Compete ao Conselho Fiscal:

1- Auxiliar e aconselhar a Diretoria em suas dificuldades financeiras;

2- Fiscalizar a situação financeira e contábil do Instituto;

3- Aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente após apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária;

4- Fiscalizar, sempre que necessário o balancete mensal ou contas apresentadas;

5- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

6- Comparecer às reuniões e Assembleias.

Art. 31º – Será constituído de 03 membros, podendo ser nomeados pela diretoria em Assembleia Geral Extraordinária mais 03 membros suplentes;

Art. 32º – Serão eleitos entre os membros efetivos;

§ 1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

1- Má administração ou dilapidação do patrimônio do Instituto;
2- Violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
3- Abandono do cargo;
4- Pela não frequência de 3 convocações às reuniões e Assembleias, sem justificativa por escrito;
5- Outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 34º – Deverá haver comunicado por escrito de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa cargo na administração (Diretoria/Conselho Fiscal).

§ 1º - no caso de afastamento temporário dos membros da Diretoria, ocupará o cargo vago o substituto/representante legal;

§ 2º - no caso de afastamento definitivo, será escolhido pela Diretoria novo membro para ocupar o cargo vago, até completar-se o mandato em curso;

§ 3º - no caso dos membros do Conselho Fiscal, tomará posse o suplente imediato.

§ 4º - o comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, pelo Presidente da Diretoria, por escrito, ao membro que perdeu o mandato.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art.35º – Constitui patrimônio do Instituto:

- Bens móveis;
- Bens imóveis,
- Rateios;
- Doações, legados e heranças;
- Repasse dos poderes públicos;
- Renda de eventos promocionais, sociais, esportivos e culturais;
- Rendas de aplicações, investimentos, ganhos financeiros e ou rendimentos e receitas;
- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico e/ou Privado para financiamentos de projetos;
- Contratos e acordos firmados com empresas privadas e agências nacionais e internacionais;
- Recebimento de direitos autorais;
- Outras rendas não vedadas por Leis ou pelo presente Estatuto.

Art. 36º - No caso de dissolução do Instituto o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo e ou similar objetivo social.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos pelo instituto, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – O Instituto adotará técnicas de gestão empresarial, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual, ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 39º – Na previsão de que ou na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, seja transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, com o mesmo e ou similar ao objeto social.

Art. 40º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 41º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, obedecidas as regras do presente Estatuto, do Regimento Interno e da legislação em vigor, posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório do Ofício do registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lagoa Santa, MG.

Art. 42º – O Instituto não distribui entre seus dirigentes, sócios, conselheiros, diretores, empregados ou voluntários excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 43º – Os casos omissos neste presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44º – O Instituto não poderá participar de campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 45º – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária entrará em vigor depois de registrado da averbação no Cartório do Ofício do registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Lagoa Santa, MG.

Art. 46º – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir dúvidas do presente instrumento.

_____	_____
OAB/MG _____	OAB/MG _____
Advogado	Advogado